

PROJETO DE LEI N°. /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade representativa denominado "INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO RISA", sociedade civil, de direito privado, sediado à Rua Felício Bittar, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari ES., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº. 36.033.918/0001-84, declarado como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculado à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei N°. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social Sistema Único de Assistência Social e Lei N°. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012, e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento ao Recanto dos Idosos Santo Antônio, nos termos desta Lei.
- § 1°. Constitui objeto do Termo de Fomento no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o exercício financeiro de 2023/2024, a ser utilizado na manutenção, custeio de pessoal (folha de pagamento) e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho.
- § 2°. A transferência do numerário estabelecido no parágrafo anterior, será procedido em parcela única, durante o exercício financeiro de 2023/2024.
- **Art. 2º.** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.





- **Art. 3°.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realizase de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.
- **Art. 4º.** São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1°, 2° e 3º, do Art. 3°, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.
- **Art. 5°.** A entidade referenciada prestará contas após 30 (trinta) dias do prazo final do termo de fomento com a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1º, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.
- **Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

08.244.0005.1.721 - RECANTO DOS IDOSOS/SIGTV 320240520230002

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS Vínculo – 1.660.0001.3110–Tranf.FNAS–Emenda Parlamentar 202333120004..R\$ 200.000,00

- **Art. 7°.** O recurso de que trata esta Lei decorre da Emenda Parlamentar referente à Proposta N° 320240520230002, do Ministério da Cidadania Programa SIGTV aprovado na Resolução N° 015/2023 **COMASG**, Banco do Brasil Conta 61129-8.
 - **Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 21 de setembro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 19.090/2023





Guarapari – ES, 21 de setembro de 2023.

MENSAGEM N°. 098/2023

Senhor Presidente e Demais Pares.

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com a entidade **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** – "**RECANTO DOS IDOSOS**" no sentido de complementar as ações comunitárias de assistência à saúde e a ação social desenvolvida por referida instituição, para o exercício financeiro de 2023.

A proposta visa ofertar cooperação técnica financeira para custear parte das despesas com contratação de pessoal especializado em área de saúde, com vistas a melhoria de atendimentos dos aproximadamente 40 (quarenta) pacientes idosos, em situação de vulnerabilidade.

Como é sabido a prática de cuidados as pessoas idosas exige abordagem global, interdisciplinar e multidisciplinar, que leve em conta a grande interação entre fatores físicos, psicológicos e sociais que influenciam a saúde dos idosos e a importância do ambiente no qual está inserido.

Neste contexto, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social, digno dos mais elevados elogios e merece o apoio do Poder Público Municipal.

O crédito adicional especial previsto no Art. 6º da conjectura é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua os Arts. 40 e 41, II, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Neste sentido, a conjectura, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual/2023, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento à V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES







SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG

Crindo peta Lei Monicipal u", 1.626/97 Alterado potas Leis s", 2.913/2008, 3.306/2012 e 6.103/2017

RESOLUÇÃO nº.015/2023

O Conselho Municipal de Assistância Social de Guarapari - COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Pienária da Reunião Ordinária no die 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Recimto dos libroos Samo Artema do caso de R\$ 200,000,00 (duzentos mil reals), cuja destinação de Emente Paramerar Federal tem por finalidade cooperação tecrica e financeiro para despesa de como por meio de Termo de Forrento, visando a melhoria de qualidade do atendemento aos usuános da instituição, conforme programação no SIGTV 120240520230002.

Art. 2º - Esta resolução entra um vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrado.

BuarapaniES, 13 de abril de 2023.

Leideane da Silva Ferreira Presidente do COMASG





Guarapari – ES, 21 de setembro de 2023.

OF. GAB. CMG No. 150/2023

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 098/2023 — que, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

